

FERNANDO & SOROCABA

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ARTÍSTICOS – CACHÊ

CONTRATO Nº 12/2025

Processo Administrativo Eletrônico nº 1938/2025
Inexigibilidade n.º 13/2025

Pelo presente instrumento particular de CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ARTÍSTICOS, as partes abaixo qualificadas têm entre si, justas e contratadas as cláusulas e condições a seguir estabelecidas e mutuamente aceitas:

(i) De um lado, como **CONTRATADA**:

FERNANDO & SOROCABA, dupla musical, neste ato representada pela empresa **JOSÉ CARLOS DE ASSIS PRODUÇÕES ARTÍSTICAS**; devidamente inscrita no CNPJ: 43.706.788/0001-69 com endereço na Avenida Jandira, 452, Moema, São Paulo - SP, CEP 04080-002, tendo como representante o Sr. **JOSE CARLOS DE ASSIS** inscrito no CPF/MF sob n.º **416.164.998-34**, portador do RG **5.020.843-3 SSP/SP**.

(ii) E, de outro, como **CONTRATANTE**:

Nome / Razão Social: **PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL**

Endereço Completo: **Rua Tenente Almeida, nº 464 – Centro**

Cidade / Estado: **Pilar do Sul - Estado de São Paulo**

CNPJ/MF: **46.634.473/0001-41**

Representante: **CLAYTON ÁLVARO MACHADO - Prefeito Municipal**

CPF/MF: **309.610.448-45**

RG: **28.045.639-6**

Telefones: **(15) 3278-9700**

E-mail: **juridico.pilardosul@gmail.com**

1. DO OBJETO:

1.1. É objeto deste contrato, como responsabilidade da CONTRATADA, na condição de agente representante credenciado da dupla musical FERNANDO & SOROCABA sua apresentação nas cidades, locais, datas e horários, conforme abaixo:

Data:	30 de Março de 2025 – 26ª FEAPS –Feira Agropecuária de Pilar do Sul
Cidade/Estado:	Pilar do Sul - Estado de São Paulo
Local:	Recinto Municipal de Eventos Chico Mineiro
Horário de início:	21h00min
Duração:	01:20 (uma hora e vinte minutos).



FERNANDO & SOROCABA

1.2. O Show mencionado no caput desta cláusula compreende unicamente a apresentação pública ou privada dos artistas/banda, conforme determinado acima, não podendo ser entendido em qualquer hipótese, sob qualquer alegação ou pretexto, que este contrato esteja vinculado ou associado a qualquer outro tipo de atividade que não a acima prevista;

1.3. As condições estabelecidas somente poderão ser alteradas mediante acordo firmado por escrito entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA;

1.4. A apresentação será considerada realizada caso sofra interrupção após transcorridos 40 (quarenta) minutos de seu início ou sofra interrupção causada por falta de energia elétrica. Nestes casos, caberá à CONTRATADA o recebimento integral da remuneração descrita neste Contrato;

2. DO PREÇO CONTRATADO:

2.1. Como remuneração, a título de honorários, pela apresentação dos ARTISTAS, e cobertura de despesas, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA as importâncias abaixo descritas:

R\$ 330.000,00 (TREZENTOS E TRINTA MIL REAIS) que fará face ao pagamento de apresentação artística, mais o valor de **R\$ 3.400,00 (TRÊS MIL E QUATROCENTOS REAIS)**, referente diária de alimentação da equipe da **CONTRATADA**.

2.2. Fica acordado que o pagamento será efetuado através de depósito bancário nas seguintes condições:

R\$ 330.000,00 (TREZENTOS E TRINTA MIL REAIS) no dia **27/03/2025**, através de Transferência Bancária (TED) ou PIX.

2.2.1. Fica acordado que o pagamento referente à diária de alimentação da equipe da **CONTRATADA** deverá ser efetuado em depósito bancário ou pix no dia do evento **30/03/2025**, na chegada da equipe a cidade.

CONTA PARA DEPÓSITO:

BANCO SANTANDER – 033

AG: 4790

C/C: 13004126-3

CNPJ/PIX: 43.706.788/0001-69

JOSE CARLOS DE ASSIS PRODUÇÕES ARTÍSTICAS

2.3. A CONTRATANTE deverá efetuar os pagamentos das parcelas acima nos dias aprazados de seus vencimentos. O não cumprimento desta obrigação autoriza o cancelamento automático do show contratado,

correndo a total responsabilidade, da não realização do evento, por conta da CONTRATANTE perante terceiros, ficando a data livre para ser negociada com outros interessados

2.3.1. O não cumprimento dos pagamentos estabelecidos nos itens acima, bem como a falta da comprovação de pagamento para o e-mail andrematias@fsproducoesartisticas.com.br , desobriga a CONTRATADA da realização da(s) apresentação(ões) dos shows ora pactuados.

2.3.2. Em caso de cancelamento em razão da falta de pagamento, ficará a CONTRATANTE obrigada a comunicar tal fato à Imprensa falada, escrita e televisiva, além de ressarcir eventuais gastos de produção (palco, som, luz, seguranças etc.) e demais gastos tidos até o momento do cancelamento a quem de direito, eximindo a CONTRATADA de qualquer responsabilidade quanto ao evento.

2.4. Os pagamentos das parcelas descritas acima somente serão considerados quitados pela CONTRATADA após a efetiva confirmação de que os valores depositados estão disponíveis para movimentação pela CONTRATADA;

2.5. Caso o CONTRATANTE venha a efetuar o pagamento da(s) primeira(s) parcela(s) mas não venha a cumprir com o pagamento das demais, além de configurar violação ao presente instrumento, desobrigando, desta forma, a CONTRATADA da realização da apresentação musical, sem gerar qualquer obrigação, seja de que natureza for para a mesma, fará jus esta última, a título de arras, ao valor da(s) primeira(s) parcela(s) paga(s), sem prejuízo de pedido de indenização suplementar, se provar prejuízo maior, nos termos do artigo 419 do Código Civil, sem prejuízo ainda da multa estipulada no presente contrato;

2.6. A CONTRATADA não sofrerá retenção de INSS conforme previsto no inciso XXI do artigo 155 da Instrução Normativa n. 100/2003, por não se tratar o presente instrumento de cessão de mão de obra, uma vez que os serviços aqui dispostos têm caráter eventual, conforme previsto no artigo 152 da mesma instrução. A CONTRATADA não sofrerá ainda retenção de PIS/COFINS/CSLL e IRPJ por não se tratar o presente instrumento de locação de mão de obra, porquanto os serviços a que trata o presente instrumento são prestados diretamente pelos sócios da CONTRATADA e também pelo fato de não se enquadrarem como organização de feiras, congressos, seminários, simpósios e congêneres;

2.7. A importância relativa à remuneração da CONTRATADA e dos ARTISTAS serão pagos pelo CONTRATANTE à CONTRATADA, de acordo com as condições previstas na cláusula anterior. Na hipótese da CONTRATADA concordar em receber qualquer valor em atraso, tal fato não constituirá novação contratual, devendo ser entendido como mera liberalidade;

FERNANDO & SOROCABA

3. DA EQUIPE:

3.1. A equipe da **CONTRATADA** é composta por 34 (trinta e quatro) integrantes;

4. DA HOSPEDAGEM:

4.1. O **CONTRATANTE** fornecerá à **CONTRATADA**, sob sua responsabilidade financeira, hospedagem no melhor hotel (categoria 5 estrelas) na cidade de realização do show, com as seguintes acomodações: 02 (dois) apartamentos suíte luxo casal, 04 (quatro) apartamentos single, 14 (quatorze) apartamentos duplos, conforme room-list, que estarão sujeitos à aprovação prévia da **CONTRATADA**, e lhe deverá ser informado com antecedência mínima de 22 (vinte dois) dias;

4.2. Se não houver hotel (categoria 5 estrelas) no município do evento, deverão ser acomodados conforme room-list na cidade mais próxima que reúna tais condições e características.

4.3. Reserva-se a **CONTRATADA** o direito de rejeitar a hospedaria caso a mesma não atenda às condições mínimas de segurança e higiene;

5. DA ALIMENTAÇÃO:

É de responsabilidade do **CONTRATANTE** o pagamento de **R\$ 3.400,00 (TRÊS MIL E QUATROCENTOS REAIS)** de diária de alimentação da equipe da Contratada. O pagamento deverá ser efetuado em depósito bancário ou pix no dia **30/03/2025**.

6. DO TRANSPORTE:

6.1. Fica sob a responsabilidade da **CONTRATADA** o pagamento do transporte rodado em viagem (percurso realizado ida e volta ao destino do evento) à equipe e artistas.

6.2. O **CONTRATANTE** irá fornecer à **CONTRATADA** na cidade do show 02 (duas) Vans “NOVAS” (Sprinter ou similar) com Ar Condicionado e 02 (dois) Carros Executivos ambos com motoristas qualificados para o deslocamento de toda equipe durante a preparação e realização do evento, devendo ficar à disposição da **CONTRATADA** desde sua chegada ao aeroporto até a sua saída, incluindo estes traslados;

6.3. Os transportes que tratam esta cláusula ficarão sujeitos a cumprir horários estabelecidos pela produção da **CONTRATADA**, não sendo admitida em hipótese nenhuma interferência de terceiros nos desvios de roteiro e horários dos mesmos, bem como fica vetada a presença de pessoas estranhas nos referidos veículos.

FERNANDO & SOROCABA

7. DOS CARREGADORES:

7.1. O CONTRATANTE colocará à disposição da CONTRATADA, sob sua responsabilidade financeira, 20 (vinte) carregadores, homens aptos a fazerem a carga e descarga dos instrumentos e equipamentos da equipe, assim como a montagem e desmontagem de som.

7.2. Caso o CONTRATANTE não disponibilize os carregadores, o mesmo pagará multa no valor de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais);

8. DO CAMARIM:

8.1. É responsabilidade da CONTRATANTE a preparação de no mínimo 02 (dois) camarins que ficarão exclusivamente à disposição dos ARTISTAS e de toda a sua equipe, equipados com banheiros individuais completos, além de providenciar o abastecimento dos itens que constam da ficha técnica de produção enviada pela CONTRATADA, não deixando de reabastecer o camarim até o início do show;

9. DA PRODUÇÃO:

9.1. Será da exclusiva responsabilidade do CONTRATANTE, ficando às suas expensas, a montagem do palco para a realização do espetáculo objeto deste instrumento, devendo ser observadas as especificações técnicas de acordo com o RIDER TÉCNICO DA DUPLA, e autorização prévia do produtor técnico responsável.

9.2. Caberá exclusivamente à CONTRATANTE a liberação da realização do espetáculo junto a todos os órgãos públicos e entidades de classe, bem como junto às autoridades locais, inclusive o pagamento do ECAD (Escritório Central de Arrecadação de Direitos Autorais), além de todos e quaisquer impostos, taxas e contribuições de qualquer espécie ou natureza devidos, por força de Lei, a todos e quaisquer órgãos Municipais, Estaduais ou Federais, com antecedência de 05 (cinco) dias da data prevista para a realização da apresentação artística a que se refere o presente instrumento.

9.3. Obriga-se ainda o CONTRATANTE, sob pena de rescisão imediata do presente instrumento, nos mesmos moldes do parágrafo anterior, a não realizar e não permitir que se realize no dia e local previsto para a apresentação dos ARTISTAS, nenhuma outra apresentação artística de qualquer natureza, seja a que título for, sob qualquer hipótese, alegação ou pretexto.

9.4. Caso venha a existir alguma outra apresentação artística no palco a ser utilizado pela CONTRATADA, está deverá ser comunicada com antecedência e sua realização somente se dará com sua autorização expressa;

9.5. Os equipamentos de sonorização e iluminação correrão por conta do CONTRATANTE e deverão estar montados, testados e liberados para uso da banda com 12h (doze horas) antes do show, seguindo as

FERNANDO & SOROCABA

especificações técnicas do rider técnico da dupla, para prévia aprovação da produção dos artistas, ficando restrito exclusivamente ao uso dos mesmos.

9.6. Deverá a CONTRATANTE trabalhar com empresas de som devidamente credenciadas pela CONTRATADA ou apresentar em tempo hábil a empresa responsável para que haja autorização pelo produtor técnico da CONTRATADA;

9.7. O não atendimento técnico por parte do CONTRATANTE, assim devidamente especificado no rider técnico, inclusive de toda iluminação necessária descrita no referido documento aderente, bem como a ausência de qualquer documentação e/ou cumprimento das obrigações perante os órgãos públicos, que impossibilite a realização do show pela CONTRATADA, confere à esta o direito de não realizar o show e dá-lo como cumprido, cabendo à CONTRATANTE o pagamento integral do valor do cachê estipulado neste contrato;

9.8. Caso haja pane (defeito) nos equipamentos de sonorização ou iluminação alugados pelo CONTRATANTE, que impossibilitem a realização do show, as penalidades cabíveis deverão cair exclusivamente sobre a empresa ou pessoa responsável, ficando a CONTRATADA isenta de culpa e com direito ao recebimento integral do valor deste contrato.

9.9. O CONTRATANTE tem por obrigação manter energia elétrica suficientemente estável e contínua para a realização do show providenciando para tanto, 03 (TRÊS) geradores de 250 KVA cada um (que deverão ficar ligados), ou 02 (DOIS) geradores de 250 KVA e uma chave reversora e demais equipamentos, obedecendo ao RIDER TÉCNICO disponível no site oficial da dupla. Caso isso não seja possível e venha a prejudicar ou comprometer o evento, deve o CONTRATANTE pagar integralmente o cachê mais despesas de transporte e alimentação à CONTRATADA.

9.10. Não será autorizada em hipótese alguma, a colocação de mesas e cadeiras na frente do palco e/ou em áreas denominadas “área vip”, ressalvado os locais com assentos já fixados, declarando o CONTRATANTE ter pleno e total conhecimento acerca desta proibição. Havendo descumprimento, a produção da dupla poderá retirá-las para a execução do show, a critério da CONTRATADA;

10. DA VISTORIA:

10.1. A CONTRATADA se reserva ao direito de efetuar prévia vistoria do palco, grades, camarins, equipamentos de som, luz, e demais itens necessários à apresentação, podendo considerá-los fora dos padrões solicitados e cancelar apresentação de pleno direito, a menos que as modificações requeridas sejam atendidas até 6 (seis) horas antes do horário de início da apresentação;



FERNANDO & SOROCABA

11. DA DIVULGAÇÃO:

11.1. Será de exclusiva responsabilidade e a expensas do CONTRATANTE a preparação, produção e veiculação de peças publicitárias, tais como: veiculações na TV, inserções em rádios da região, jornais da região, carro de som, outdoors na região, panfletos e cartazes vitrine;

11.2. Fica expressamente proibido a gravação ou emissão sonora ou audiovisual por qualquer meio existente ou que venha a existir, da apresentação ora contratada total ou parcialmente ficando apenas autorizada a gravação da apresentação ora contratada, parcialmente, somente para fins publicitários. Caso contrário o CONTRATANTE estará sujeito às penalidades previstas em lei;

11.3. Não efetuar, nem permitir o uso de máquinas filmadoras ou gravadores no interior do local da apresentação. A produção do Artista se reserva ao direito de recolher, com ajuda da segurança local, os equipamentos e materiais utilizados, tais como fitas, câmeras, gravadores, entre outros, que serão devolvidos ao fim da apresentação;

11.4. Não vincular, através da mídia ou de peças publicitárias, a apresentação do Artista ou o nome de qualquer integrante de sua equipe a qualquer partido político, candidato a eleições ou instituições religiosas, nem permitir a utilização do local do evento para estas finalidades no dia da apresentação;

11.5. Não podendo ainda a CONTRATANTE assumir, em nome dos ARTISTAS, qualquer compromisso, jantar, entrevista, passeio ou visita, sem que haja sido previamente acordado entre as partes;

11.6. Poderá a CONTRATADA, independentemente de qualquer comunicação prévia para a CONTRATANTE e de qualquer compromisso assumido por esta, divulgar livremente, inclusive no palco e nos telões, as marcas e produtos de seus patrocinadores durante a realização do espetáculo contratado;

12. DOS DANOS MATERIAIS E MORAIS PERANTE A CONTRATADA:

12.1. Assume o CONTRATANTE, toda a responsabilidade por eventuais danos causados aos bens pertencentes aos ARTISTAS e à CONTRATADA, independentemente de dolo ou culpa própria ou de terceiros, extensiva essa responsabilidade aos casos de perda, furtos simples ou motivados por caso fortuito ou de força maior, comprometendo-se e obrigando-se pela restauração e/ou restituição do equipamento, a critério da CONTRATADA, sempre em iguais quantidades, modelos e marcas, estendendo a responsabilidade ao período entre a chegada dos referidos equipamentos à cidade até a sua retirada, para destino seguinte.

12.2. O CONTRATANTE responderá isoladamente por todos e quaisquer danos materiais e/ ou morais a que sejam submetidos ou experimentem a CONTRATADA, o ARTISTA ou terceiros que decorram direta ou

FERNANDO & SOROCABA

indiretamente do objeto desse contrato, desde que provocados por sua imprudência, imperícia ou negligência, destacando-se nessas prováveis ações ou omissões, notadamente, mas não restrito, ao cumprimento das formalidades legais inerentes ao espetáculo, ausência de pagamentos mesmo que a terceiros, também em razão do espetáculo, possíveis tumultos por falta de segurança, atrasos em transporte e outros.

13. DA RESPONSABILIDADE CIVIL PERANTE TERCEIROS:

13.1. A CONTRATANTE responderá isoladamente por todos e quaisquer danos materiais e/ou morais a que sejam submetidos ou experimentem a CONTRATADA, os ARTISTAS ou terceiros que decorram direta ou indiretamente do objeto deste contrato, desde que provocados por sua imprudência, imperícia ou negligência, elencando-se nessas prováveis ações ou omissões, notadamente, mas não restrito, o cumprimento das formalidades legais inerentes ao espetáculo, ausência de pagamentos mesmo que a terceiros, também em razão do espetáculo, possíveis tumultos por falta de segurança, atraso no transporte dos Artistas, músicos, equipe, equipamentos e decorrentes de falhas de natureza técnica nas instalações dos equipamentos, curtos-circuitos, incêndios, desabamentos, acidentes provocados por excesso de lotação ou imperícia técnica ou na segurança, etc.;

13.2. Toda a responsabilidade Civil relativa ao espetáculo caberá ao CONTRATANTE, respondendo individual e isoladamente perante as autoridades do local de realização. Responderá também, da mesma forma perante a Justiça do Trabalho, pelos trabalhadores contratados, pelos serviços de segurança, serviços médicos, e de todos os terceiros por ele contratados, esclarecendo que a CONTRATADA não possui nenhuma solidariedade para com o mesmo que e não responderá por nada neste quesito, devendo ser excluída a CONTRATADA de quaisquer eventuais processos, garantindo-lhe o direito de regresso, e devolução de todas as despesas até sua exclusão da lide em qualquer ação a que a mesma vier a ser incluída;

13.3. A CONTRATADA não poderá ser responsabilizada civil ou criminalmente, por qualquer ocorrência fortuita que possa ocorrer no transporte de pessoas ou coisas e tampouco no desenvolvimento do show;

13.4. O CONTRATANTE deverá excluir a CONTRATADA de quaisquer audiências, e processos, sejam administrativos ou judiciais, preventivos ou cautelares, respondendo sozinha perante as autoridades municipais, estaduais e federais;

13.5. O CONTRATANTE também está obrigado a providenciar todas as medidas necessárias para garantir a segurança e a integridade física dos artistas e do público presente ao evento, arcando com toda e qualquer despesa de assistência médica referente a lesões corporais durante o período do evento, atendendo as obrigações legais que impõem a instalação de posto de atendimento médico e sua respectiva infraestrutura (médicos, enfermeiros, desfibriladores, macas fixas e dobráveis, etc.) bem como as exigências sanitárias de acordo com o público previsto;



FERNANDO & SOROCABA

13.6. A CONTRANTANTE exclui a CONTRATADA de qualquer responsabilidade por brigas ou acidentes no local do evento. Não será incitada pela(os) banda/artistas qualquer atitude que possa vir a prejudicar o local do evento ou o próprio CONTRATANTE;

13.7. Deverá ainda o CONTRATANTE estipular Apólice de Seguro de Acidentes Pessoais para cada Espectador, cobertura Individual de Morte Acidental R\$ 17.000,00 e Invalidez Total e Parcial Permanente por Acidental R\$ 17.000,00 garantindo a capacidade de lotação ou público máximo de acordo com os ingressos colocados à venda e Seguro de Responsabilidade Civil Geral do Organizador de Eventos com verba segurada mínima de RC Eventos Artísticos, Esportivos e Similares R\$ 100.000,00 (cem mil reais) e que tenha ainda as Coberturas Adicionais de: RC Artista, RC Fornecimento de Bebidas e Comestíveis e RC Danos Morais;

14. DAS DILIGÊNCIAS DO CONTRATANTE:

14.1. Cabe ao CONTRATANTE diligenciar junto à segurança pública e fornecer segurança particular para a total integridade física dos artistas envolvidos, sua equipe de produção e do público em geral, estendendo-se aos equipamentos e instrumentos ora utilizados na realização do evento contratado.

14.2. A segurança mencionada abrange desde o momento da chegada dos ARTISTAS e de toda a sua equipe na cidade onde se realizará (ão) o(s) evento(s), estendendo-se por todo o horário de permanência no (s) local (is) do(s) espetáculo(s) e no período que permanecerem à disposição do CONTRATANTE.

14.3. Durante a realização do(s) espetáculo(s) haverá (ao), além do Corpo de Bombeiros e Força Pública, como obrigatoriedade de lei, uma equipe de segurança, qualificados, habilitados, desarmados e em trajes civis, que serão destinados à segurança dos camarins, palco e equipamentos, além daqueles envolvidos na segurança pessoal dos artistas e sua equipe.

14.4. O(s) evento(s) poderá (ão) ser interrompido(s), a qualquer momento, caso seja constatado imperícia profissional dos seguranças e/ou comportamento inadequado por parte do público presente com relação aos artistas, não sendo cabível nenhuma penalidade sobre a CONTRATADA de multa contratual, considerado assim, de fato, o(s) evento(s) como realizado(s). A CONTRATADA isenta-se, por completo, de ressarcir quaisquer danos causados pelo público presente no(s) local (is) do(s) evento(s), seja ao CONTRATANTE, seja a terceiros.

14.5. Torna-se terminantemente proibido, o acesso e/ou permanência de pessoas no palco que não sejam diretamente ligadas à apresentação, com exceção de pessoas prévia e devidamente credenciadas pela produção dos artistas.

FERNANDO & SOROCABA

14.6. O CONTRATANTE fica responsável pela guarda dos instrumentos musicais, sonorização e iluminação pertencentes à equipe nos locais por ela estabelecidos como hotéis, camarins, palco e compartimentos propriamente designados para tal, sendo a CONTRATANTE obrigada a ressarcir o músico ou acompanhante integralmente em 24 (vinte e quatro) horas pela perda de seu equipamento ou pertences, caso os locais próprios e estipulados pela CONTRATANTE sejam violados e os mesmos objetos subtraídos, quebrados ou destruídos. Os músicos e seus acompanhantes são totalmente responsáveis pelos seus pertences fora dos locais acima indicados.

14.7. A não apresentação do espetáculo por impedimento de qualquer órgão público ou falta de providência da CONTRATANTE com relação, mas não limitado, ao exposto no parágrafo anterior, obriga da mesma forma o integral cumprimento das obrigações previstas no presente instrumento de responsabilidade da CONTRATANTE, especialmente, mas não limitado, ao que se referem ao pagamento dos honorários, despesas e demais dos ARTISTAS e da CONTRATADA;

14.8. Quanto ao local do evento, só será aceita a mudança referente ao local onde ocorrerá o show se tiver à aprovação da CONTRATADA;

14.9. Não comercializar, nem permitir que seja comercializado por terceiros, produto vinculado à imagem do Artista, à sua marca ou ao seu nome;

14.10. A CONTRATADA se reserva o direito de comercializar souvenires de sua marca, cujos resultados financeiros lhe pertencerão exclusivamente, não cabendo a CONTRATANTE impedir que essa comercialização se efetue;

14.11. fica expressamente proibido o fornecimento de bebidas alcoólicas aos cantores contratados para este evento, considerando que os recursos utilizados são provenientes de dinheiro público;

14.12. A CONTRATANTE deverá fornecer à CONTRATADA a **quantia de 100 (cem) ingressos (sendo 50 camarote e 50 pista)** a título de cortesia por show, para atender aos Fã-clubes e patrocinadores, para uso exclusivo da CONTRATADA;

15. DA RESCISÃO:

15.1. Caso o evento ora pactuado não seja realizado no dia, hora e local pactuado, por culpa direta do CONTRATANTE, a obrigação por parte da CONTRATADA ficará resolvida para todos os fins de direito,



desobrigando-a da realização do show, não cabendo ao CONTRATANTE qualquer tipo de indenização ou ressarcimento;

15.2. Em caso de rescisão deste contrato, por culpa de quaisquer das partes, sobre a parte que o fizer, incidirá uma multa de 100% (cem por cento) do valor do cachê combinado, sendo reduzida proporcionalmente conforme abaixo discriminado:

15.2.1 - A contratante ficará isenta da obrigação se o cancelamento for notificado com o mínimo de 90 (noventa) dias de antecedência da realização do evento.

15.2.2 - A multa será reduzida em 50% (cinquenta por cento) na hipótese de a notificação de cancelamento ocorrer no prazo de até 45 (quarenta e cinco) dias de antecedência da realização do evento.

15.2.3 - Na hipótese de cancelamento ocorrer em prazo inferior a 45 (quarenta e cinco) dias de antecedência da realização do evento, não haverá qualquer abatimento na obrigação contratual que se trata o item 15.2 acima, devendo o CONTRATANTE o pagamento integral do valor do cachê contratado.

15.3. Estão excluídos do caput acima os seguintes motivos:

- I) Em caso de envolvimento em acidente rodoviário durante o percurso até o local do evento e que venha a impedir o cumprimento contratual, devendo a CONTRATADA ressarcir qualquer valor, se pago antecipadamente, ao CONTRATANTE;
- II) Em caso fortuito ou força maior que venha impedir a locomoção da CONTRATADA no dia do show, motivos esses compreendidos por tempestades, furacões, inundações, etc., ou qualquer outro fato ocasionado pela natureza;
- III) Em caso de enfermidade dos componentes da dupla “FERNANDO E SOROCABA”, que impossibilite um dos artistas a se apresentar na data do show (devidamente documentado com Atestado Médico);
- IV) Em caso de falecimento de qualquer pessoa da família da equipe “FERNANDO E SOROCABA”.

15.4. No caso de não apresentação pela ausência dos artistas em virtude de casos fortuitos e alheios a sua vontade, tais como, mas não limitado a, enfermidade, acidente, impossibilidade de acesso ao local de evento, inclusive por falta de condições atmosféricas que permita o pouso e/ou decolagem de aeronaves, catástrofes de qualquer natureza, risco de contágio, além de solução para a hipótese, e que não possa ser imputada responsabilidade a nenhuma delas, deverá a CONTRATANTE de qualquer forma honrar com os pagamentos acordados no presente instrumento;



15.5. Caso a apresentação seja cancelada com base no item 15.4., haverá nova apresentação mediante o pagamento do cachê da equipe técnica e de toda a produção, incluindo, mas não se limitando a, transporte, alimentação e hospedagem. A nova data de apresentação será marcada posteriormente conforme indicação da CONTRATADA e concordada pelo CONTRATANTE. Em caso de novo cancelamento, será pago o correspondente a 50 % (cinquenta por cento) da remuneração descrita na Cláusula 2. Deste Contrato, na data do novo cancelamento;

15.6. No caso da eventual inadimplência da CONTRATANTE, quanto ao pagamento de quaisquer das parcelas estipuladas nas cláusulas acima, notadamente aquelas especificadas na cláusula segunda, considerar-se-á, automaticamente rescindido o presente instrumento, independentemente de qualquer compromisso assumido, perante a CONTRATANTE, ficando desde já a CONTRATADA desobrigada de realizar o show, em razão do inadimplemento do contrato pela CONTRATANTE e autorizada a negociar a presença do ARTISTA em qualquer outra praça ou local, de acordo com suas necessidades ou interesses, ficando ainda desobrigados com relação a qualquer pagamento, devolução de parcelas pagas em seu proveito ou do ARTISTA ou indenização, seja a que título for.

15.6.1. Caso ocorra a situação prevista na cláusula 15.6, a CONTRATADA poderá ingressar com ação judicial competente para fazer valer seu direito em receber integralmente o valor dos honorários devidos pelo CONTRATANTE, além da cobrança pelas eventuais perdas e danos experimentados em razão do cancelamento do show.

15.7. Em caso de inobservância da CONTRATANTE quanto ao atendimento das especificações técnicas mencionadas na cláusula nona, bem como as demais obrigações previstas neste contrato, incluindo, mas não se limitando, às autorizações perante os órgãos públicos, recolhimentos de impostos, esta deverá pagar à CONTRATADA, além de todas as multas e penalidades previstas no presente contrato, uma multa correspondente à 50% (cinquenta por cento) do valor dos honorários descritos na cláusula segunda.

16. DA CESSÃO:

16.1. O CONTRATANTE não poderá ceder parcial ou totalmente seus direitos ou obrigações decorrentes deste Contrato sem a prévia autorização por escrito da CONTRATADA;

16.2. Caso o CONTRATANTE venha a ceder seus direitos ou obrigações, fica desde já acordado que o CONTRATANTE permanecerá, de forma irrevogável e irretratável, obrigado solidariamente ao fiel cumprimento deste Contrato, na qualidade de fiador e principal pagador da pessoa a quem ele tiver feito a cessão (Cessionário), renunciando aos benefícios previstos nos artigos 827, 834, 835, 837 e 838 do Código Civil Brasileiro, dos artigos 261 e 262 do Código Comercial Brasileiro e do artigo 595 do Código de Processo Civil Brasileiro;

FERNANDO &SOROCABA

16.3. Na hipótese de repasse do show para terceiros, obriga-se o CONTRATANTE, declarando expressamente neste ato que exime a CONTRATADA de qualquer responsabilidade neste sentido;

17. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS:

17.1. O repertório musical será de inteira responsabilidade da CONTRATADA e não haverá nenhuma oposição por parte do CONTRATANTE. A escolha do repertório fica a critério da CONTRATADA.

17.2. A falta da devolução pela CONTRATANTE do presente instrumento devidamente assinado, inclusive das testemunhas, com firma reconhecida em cartório, juntamente com cópia autenticada do Contrato Social da CONTRATANTE à CONTRATADA, no prazo máximo de 72h (setenta e duas horas), implicará na sua total e plena ineficácia, não podendo o presente instrumento ser considerado sequer como mera proposta de prestação de serviços, ainda que a CONTRATANTE tenha efetuado o eventual pagamento de quaisquer parcelas antecipadas que neste caso, serão devolvidas à CONTRATANTE 50% (cinquenta por cento) do valor pago.

17.3. A contratação dos serviços constantes do presente instrumento configurará em hipótese algum reconhecimento de sociedade de fato, parceria ou qualquer instituto correlato, não podendo subsidiariamente por qualquer ato ilícito ou qualquer outra prática contrária ao ordenamento jurídico pátrio, seja de ordem trabalhista, cível, tributária ou de qualquer outra natureza.

17.4. O presente contrato também encerra todas as tratativas entre CONTRATANTE e CONTRATADA, não sendo admitido, pois, qualquer tipo de reivindicação quanto ao que aqui não esteja expressamente previsto e contratado e, sobre o que tenham acordado as partes. Especialmente, não terão qualquer validade acertos praticados por terceiros, mesmo que funcionários dos ARTISTAS, da CONTRATADA ou da CONTRATANTE, que não estejam endossados por escrito pelos representantes legais de ambas, devendo todas e quaisquer correspondências de parte a parte seguir com protocolo ou através de carta registrada, para o endereço que consta do presente instrumento, permitido o uso de E MAIL ou mesmo FAX desde que posteriormente confirmados sobre seu efetivo recebimento, ficando obrigadas, ambas as partes a comunicar imediatamente acerca de eventual alteração de endereço.

17.5 Em razão da natureza da presente contratação, a CONTRATANTE fica expressamente vedada de realizar qualquer evento ou divulgação relacionado ao tema “churrasco” no período de 48h (quarenta e oito horas) antes e 48h (quarenta e oito horas) depois do evento ora contratado, sendo certo que a utilização do nome e imagem da dupla Fernando & Sorocaba, não autorizada por escrito pela CONTRATADA, implicará na multa contratual em sua totalidade, sem prejuízo de serem cobradas a perdas e danos pelo uso indevido de nome e imagem.



FERNANDO &SOROCABA

18. DO FORO:

18.1. O presente instrumento é celebrado com cláusula de irrevogabilidade obrigando inclusive os herdeiros ou sucessores das partes envolvidas.

18.2. As partes elegem, para a discussão de todas as questões do presente contrato, e que não comportem solução amigável, o Foro Central da Comarca da Capital de São Paulo, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, e independentemente do domicílio atual e/ ou futuro das partes CONTRATANTES, sendo que a parte considerada responsável pelos eventuais prejuízos causados, deverá ser condenada também, ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios à razão de 20% (vinte por cento) sobre o valor da condenação, além dos juros moratórios à razão de 12% (doze por cento) ao ano.

E assim, por estarem justos, avençados e contratados, firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito, na presença das duas testemunhas infra-assinadas.

SÃO PAULO/SP, 14 DE MARÇO DE 2025.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL
CONTRATANTE

TESTEMUNHA

NOME

CPF

RG

JOSE C DE ASSIS PROD ARTÍSTICAS
CONTRATADA

TESTEMUNHA

NOME

CPF

RG





PREFEITURA DE PILAR DO SUL
RUA TEN ALMEIDA
PILAR DO SUL - CEP - 18.185-000
(15) 3278-9700



CÓDIGO DE ACESSO
0D6BC5891E454813B33FC3C7909CD27E

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Este documento foi assinado digitalmente/eletronicamente pelos seguintes signatários nas datas indicadas

Para verificar a validade das assinaturas acesse o link abaixo

<https://pilardosul.flowdocs.com.br:2096/public/assinaturas/0D6BC5891E454813B33FC3C7909CD27E>